**CONTRATO Nº 0055/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0107/2018, PREGÃO Nº0029/2018, LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL EM DIVERSAS SECRETARIAS –CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA DIGIMAC MULT. DE MÁQ. E SUP. LTDA EPP.**

O **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 82.826.462/0001-27, com sede na Rua XV de Novembro nº 26, em Arroio Trinta –SC, doravante denominado **CONTRATANTE,**  neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLAUDIO SPRICIGO**, inscrito no CPF sob o nº 551.995.939-00, e portador da Carteira de Identidade nº 1.912.533 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo nº 33, Centro de Arroio Trinta,– SC, e a empresa **DIGIMAC MULT. DE MÁQ, E SUP. LTDA EPP,** pessoa jurídica de Direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.974.813/0001-45, doravante denominada **CONTRATADA,** representada neste ato pelo senhor **PAULO CESAR LAMAISON,** brasileiro, sócio gerente, Portador do CPF sob nº 01.974.813/0001-45 e CI sob nº 5730.131, Residente e domiciliado à Avenida Getúlio Vargas nº 1661 N, Centro, Chapecó - SCque de acordo com o Processo Licitatório N° 0107/2018, Pregão Presencial nº 0029/2018, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, consolidadas e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – **CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA, TAMBÉM DENOMINADO “OUTSOURCING DE IMPRESSÃO”, NA MODALIDADE FRANQUIA DE PÁGINAS MAIS EXCEDENTE, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PEÇAS DE REPOSIÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO PARA MONITORAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E BILHETAGEM, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Marca** | **Quantidade** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 1 | 30677 - Outsourcing de impressão para o Gabinete do Prefeito  | Franquia | Epson Modelo L6191 | 48 |  84,87151 |  4.073,83 |
| 2 | 30678 - Outsourcing de impressão para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças,  | Franquia | Samsung Modelo SL-M5370 | 48 |  1.909,60895 |  91.661,23 |
| 3 | 30679 - Outsourcing de impressão para a Secretaria Municipal de Agricultura | Franquia | Ricoh Modelo SP 377 SFNWX | 48 |  207,56619 |  9.963,18 |
| 4 | 30680 - Outsourcing de impressão para o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Fabiana Nunes Possato | Franquia | Ricoh/Epson Modelo L6191 | 48 |  455,7231 |  21.874,71 |
| 5 | 30681 - Outsourcing de Impressão para a Escola Municipal Professora Jacy Falchetti | Franquia | Ricoh/Epson Modelo SP 377 SFNWX/Epson L 6191 | 48 |  424,8188 |  20.391,30 |
| 6 | 30682 - Outsourcing de impressão para a Secretaria Municipal de Educação | Franquia | Ricoh/Epson Modelo SP 377 SFNWX/Epson L 6191 | 48 |  301,66286 |  14.479,82 |
| 7 | 30683 - Outsourcing de impressão para o CRAS – Centro de Referência em Assistência Social | Franquia | Ricoh/Epson Modelo SP 377 SFNWX/Epson L 6191 | 48 |  766,61113 |  36.797,33 |
| 8 | 30684 - Outsourcing de impressão para a Polícia Militar | Franquia | Ricoh Modelo SP 377 SFNWX | 48 |  172,97182 |  8.302,65 |
| 9 | 30685 - Outsourcing de impressão para Secretaria Municipal de Infraestrutura | Franquia | Samsung Modelo M2020W | 48 |  46,12582 |  2.214,04 |
| 10 | 30686 - Outsourcing de impressão para o Conselho Tutelar. | Un | Ricoh Modelo SP 377 SFNWX | 48 |  46,12582 |  2.214,04 |
| 11 | 30687 - Outsourcing de impressão para o Fundo Municipal de Saúde.  | Franquia | Ricoh/Epson/Sangung Modelo SP 377 SFNWXL6191/M2020W | 48 |  531,8307 |  25.527,87 |
| **Total**  |  **237.500,00** |  |

1.2. Todos os locais de instalação situam-se no perímetro urbano do Município de Arroio Trinta

1.3. Para a instalação inicial dos equipamentos: 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias mediante autorização do Município Para a eventual instalação de novos equipamentos, contratados mediante termo aditivo: 10 dias úteis, contados da formalização da autorização.

1.4. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**2.1.** O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº **0107/2018 - PR**, Pregão Presencial nº **0029/2018 - PR**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de **2018**, conforme segue:

**27 - 1 . 2003 . 20 . 606 . 20 . 2.41 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**108 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.17 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**95 - 1 . 2012 . 8 . 244 . 5 . 2.10 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**1 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 2 . 2.3 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**98 - 1 . 2013 . 8 . 243 . 6 . 2.13 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**3 - 1 . 2002 . 4 . 122 . 3 . 2.4 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**8 - 1 . 2006 . 6 . 181 . 4 . 2.7 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**89 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.43 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**57 - 1 . 2004 . 12 . 365 . 12 . 2.32 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

O valor mensal dos presente contrato é de **R$4.947,92(QUATRO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOS CENTAVOS)**, totalizando o valor do contrato para 48(quarenta e oito) meses, **R$237.500,00(DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

**4.1.** O pagamento será efetuado mensalmente após o início da prestação do serviços e recebimento completo e definitivo dos equipamentos, por transferência bancária, mediante a apresentação da Nota Fiscal, apresentada na Tesouraria da Prefeitura.

**4.2.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.4.** A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

**4.5.** Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

|  |
| --- |
| **4.6 - DO DEMONSTRATIVO DE VALORES UNITÁRIOS DE IMPRESSÕES EXCEDENTES À FRANQUIA** |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **a)** Conforme previsto em edital, aplicar-se-á percentual de redução de maneira linear ao valores unitários por página, a fim de se obter os novos valores por página. **b)** O valor a ser pago pelo Município por página impressa excedente à franquia, conforme cada tipo de equipamento está demonstrado abaixo.  |
|
|
|
|
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Descrição** | **Valor inicial da página dentro da franquia (ANTES LICITAÇÃO)** | **Valor por página dentro da franquia (APÓS LICITAÇÃO)** | **VALOR A SER PAGO POR PÁGINA EXCEDENTE À FRANQUIA** |
| **p/b** | **color** | **p/b** | **color** | **p/b** | **color** |
| **Equipamento tipo 1** Multifuncional laser mono 50 ppm, duplex de passagem única |  R$ 0,085  |  \_  |  R$ 0,07840  |  \_  |  R$ 0,0620  |  \_  |
| **Equipamento tipo 2**Multifuncional tanque de tinta, A3, 30 ppm, impressão frente e verso automática. |  R$ 0,075  |  R$ 0,40  |  R$ 0,06910  |  R$ 0,36900  |  R$ 0,0550  |  R$ 0,295  |
| **Equipamento tipo 3**Multifuncional tanque de tinta, 30 ppm com impressão frente e verso automática |  R$ 0,070  |  R$ 0,39  |  R$ 0,06450  |  R$ 0,35970  |  R$ 0,05100  |  R$ 0,287  |
|  **Equipamento tipo 4**Multifuncional laser mono 30 ppm |  R$ 0,075  |  \_  |  R$ 0,06910  |  \_  |  R$ 0,05500  |  \_  |
|  **Equipamento tipo 5**Impressora laser mono 20 ppm |  R$ 0,100  |  \_  |  R$ 0,09220  |  \_  |  R$ 0,07380  |  \_  |
| **Impressões em A3** |  R$ 0,150  |  R$ 0,80  |  R$ 0,13830  |  R$ 0,73800  |  R$ 0,11000  |  R$ 0,59  |

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**5.1.** As obrigações da contratada são as descritas no edital.

**5.2 –** São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

**5.3** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

**6.1.2.** Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**6.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**6.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**6.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**6.1.6.** Não mantiver a proposta;

**6.1.7.** Cometer fraude fiscal;

**6.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**6.2.** De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

**6.3.** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**6.3.1.** Advertência;

**6.3.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços;

**6.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.4.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.2.** Este contrato vige por 48 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por mais 12 meses, nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo mediante expressa autorização do Município de Arroio Trinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito)horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**10.6.** A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**10.7.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 22 de outubro 2018.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

CNPJ nº 82.826.462/0001-27

**CLAUDIO SPRICIDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**DIGIMAC MULT. DE MÁQ, E SUP. LTDA EPP**

CNPJ nº 01.974.813/0001-45

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI**

CPF: 000.077.349-21

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF Nº 027.783.989-02**

**CONTRATO Nº 0055/2018**

 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0107/2018 PREGÃO Nº0029/2018, OBJETO:LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL EM DIVERSAS SECRETARIAS**

**CONTRATADA: DIGIMAC MULT. DE MÁQ. E SUP. LTDA EPP.**

**VALOR TOTAL 48 MESES: R$237.500,00**